



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - contidos na Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso II do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 007, de 12 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

§ 2º (...)

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;”

**Art. 2º** A tabela para cobrança do ISSQN inserida no art. 43 da Lei Complementar nº 007, de 12 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescida do subitem 11.05 dentro do item 11, com a seguinte redação:

**TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN**

| ITEM      | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Alíq. | UPFMD |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| ...       | ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ...   | ...   |
| <b>11</b> | <b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |       |
| ...       | ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ...   | ...   |
| 11.05     | Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza | 2     | 2     |

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Divinópolis, 05 de julho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

### PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022. Edição \_\_\_\_.

Procuradoria-Geral do Município